



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

HISTÓRICO DE REVISÕES			
Data	Versão	Descrição	Responsável
04/09/2025	1ª	Finalização da primeira versão do documento	Rafaela Martins Melo Medeiros
	2ª	Revisão do documento	

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Unidade Demandante	ASCOM
Unidade Técnica	ASCOM

2. OBJETIVO DO DOCUMENTO
<p>2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.</p> <p>2.2. A fase da elaboração do ETP é considerada a primeira etapa do planejamento de uma contratação, cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, c/c com as orientações do art. 39 da Resolução Administrativa nº 7, de 29 de março de 2023.</p>

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
<p>3.1. Em conformidade com o disposto no art. 39, inciso I, da Resolução Administrativa nº 07/2023 – Pleno, a descrição da necessidade da contratação deve ser elaborada considerando o problema a ser solucionado sob a ótica do interesse público.</p> <p>3.2. Em março de 2025, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO) passou a ofertar tradução e interpretação em Libras em todas as sessões plenárias e das Câmaras, em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, da dignidade da pessoa humana e da acessibilidade comunicacional.</p> <p>3.3. Atualmente, o Tribunal dispõe de apenas duas profissionais para a execução do serviço: uma servidora efetiva e uma servidora cedida. Essas intérpretes atuam em todas as sessões e eventos, o que tem se mostrado insuficiente diante da demanda crescente e das exigências legais e técnicas da atividade.</p> <p>3.4. A Lei nº 14.704/2023, que alterou a Lei nº 12.319/2010, estabelece jornada máxima de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, além da obrigatoriedade de revezamento entre intérpretes em atividades com duração superior a 1 (uma) hora. Em complemento, a Nota Técnica nº 02/2017 da Federação Brasileira das Associações de Profissionais Tradutores e Intérpretes de Libras (FEBRAPILS) recomenda o revezamento a cada 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, como medida de proteção à saúde e de preservação da qualidade da interpretação.</p> <p>3.5. Esse cenário demonstra que a atual estrutura é insuficiente para atender, de forma contínua e em conformidade com a legislação vigente, todas as sessões da 1ª e 2ª Câmaras, do Pleno e os eventos institucionais. A sobrecarga de demandas sobre apenas duas profissionais compromete a qualidade da interpretação, a efetividade da acessibilidade e aumenta o risco de descumprimento das normas aplicáveis.</p> <p>3.6. Soma-se a isso o risco de interrupção dos serviços em decorrência de afastamentos, férias, licenças ou eventual encerramento da cessão da servidora atualmente lotada no Tribunal, o que fragiliza a continuidade da prestação e pode inviabilizar a plena acessibilidade em atividades oficiais.</p> <p>3.7. Nesse contexto, destaca-se a importância de fortalecer a articulação entre as unidades demandantes e a Assessoria de Comunicação (ASCOM), responsável pela gestão dos serviços, a fim de assegurar alinhamento aos objetivos institucionais e observância às exigências normativas.</p> <p>3.9. Diante do exposto, a contratação de intérpretes de Libras revela-se imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade da acessibilidade comunicacional no TCETO, em consonância com os princípios da eficiência, da publicidade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).</p>

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
<p>4.1 Em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Resolução Administrativa nº 07/2023 – Pleno, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a:</p> <p>II – <u>Descrição dos requisitos</u> da contratação necessários e suficientes à escolha da solução prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (grifo nosso)</p> <p>4.2. Considerando que o objetivo central deste processo é assegurar a prestação contínua e qualificada dos serviços de tradução e interpretação de Libras no âmbito do TCETO, faz-se necessário estabelecer de forma clara os critérios que deverão ser atendidos pelos(as) profissionais credenciados(as). Ressalta-se que a utilização dos serviços decorrentes do credenciamento terá caráter eventual e complementar, sendo acionada apenas nos casos em que as duas intérpretes atualmente vinculadas ao Tribunal estiverem impossibilitadas de atuar ou quando houver necessidade de força de trabalho adicional para atender demandas institucionais.</p> <p>4.3. São requisitos da contratação:</p> <p>a) Qualificação profissional comprovada, em conformidade com a Lei nº 12.319/2010 e alterações da Lei nº 14.704/2023, por meio de apresentação de diploma, certificado ou registro profissional válido;</p> <p>b) Experiência prévia em interpretação de Libras, preferencialmente em ambientes institucionais, jurídicos ou administrativos, com comprovação documental;</p> <p>c) Atuação em conformidade com as normas técnicas e recomendações de classe, incluindo o regime de revezamento previsto em lei e recomendado pela Nota Técnica nº 02/2017 da FEBRAPILS;</p> <p>d) Manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;</p> <p>e) Disponibilidade para atendimento às demandas institucionais em dias úteis e, quando necessário, em finais de semana ou feriados, conforme escala estabelecida pela ASCOM;</p> <p>f) Comprometimento com princípios de sustentabilidade e inclusão, assegurando práticas que respeitem a dignidade da pessoa humana e promovam a acessibilidade comunicacional.</p> <p>4.4. Assim, com base nesses requisitos, busca-se uma solução que assegure a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços especializados de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no TCETO.</p>

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em conformidade com o artigo 39, inciso III, da Resolução Administrativa nº 07/2023 – Pleno – TCETO, o levantamento de mercado, compreendendo a análise das alternativas disponíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução, configura-se como etapa indispensável para a adequada fundamentação do processo decisório.

5.2. A pesquisa de mercado evidenciou que há profissionais qualificados disponíveis na região, com experiência prévia em atuação institucional e habilitação nos termos da Lei nº 12.319/2010 e da Lei nº 14.704/2023. Destaca-se que a Universidade Federal do Tocantins (UFT), no câmpus de Porto Nacional, oferece o curso de Letras/Libras, o que contribui para a formação contínua de intérpretes na região. Além disso, outros órgãos públicos, como o Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), já utilizam regularmente serviços de intérpretes de Libras, demonstrando a existência de profissionais disponíveis e capacitados no mercado local.

5.3 Para suprir a demanda do TCETO, foram identificadas três alternativas possíveis para serviços especializados de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras):

- a) Credenciamento de profissionais autônomos;
- b) Contratação de pessoal;
- c) Contratação de empresa especializada.

5.4. As três alternativas são praticadas em diferentes contextos da Administração Pública. Cada uma delas apresenta vantagens e limitações que devem ser consideradas, especialmente quanto à flexibilidade de atendimento, aos custos envolvidos e à disponibilidade de profissionais qualificados.

6. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

6.1. Para a prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras, com vistas ao atendimento das demandas de acessibilidade e inclusão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO), foram identificadas três soluções possíveis: credenciamento de profissionais autônomos, contratação de pessoal e contratação de empresa especializada.

6.2. Credenciamento de profissionais autônomos: nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Essa alternativa possibilita a formação de um banco de profissionais aptos a serem acionados sob demanda, conferindo flexibilidade e economicidade, sobretudo em serviços de natureza eventual, como os ora demandados.

6.3. Contratação de pessoal: seja por concurso público, contratação temporária ou cargo em comissão, essa alternativa implicaria na criação ou provimento de cargos, exigindo lei específica, além de gerar vínculo empregatício permanente ou transitório. Também existe a possibilidade de cessão de servidores de outros órgãos para auxiliar na atividade. Entretanto, considerando que a demanda do TCETO é esporádica e variável, não seria viável manter mais um servidor de outro órgão exclusivamente para essa finalidade, o que poderia acarretar ineficiência administrativa e sobrecarga orçamentária.

6.4. Contratação de empresa especializada: nessa hipótese, a Administração firmaria contrato com pessoa jurídica para a prestação contínua dos serviços. Essa alternativa, contudo, implicaria custos mensais fixos, acrescidos de encargos trabalhistas, tributos e margem de lucro da contratada, o que pode gerar maior onerosidade ao erário em comparação às demais soluções.

6.5. Diante da análise realizada, constata-se que o credenciamento de profissionais autônomos representa a solução mais adequada para o TCETO, pois permite estruturar um banco de intérpretes habilitados que possam ser convocados somente quando houver necessidade, complementando a atuação das duas intérpretes já vinculadas ao Tribunal. Essa alternativa assegura continuidade, economicidade e conformidade legal, ao mesmo tempo em que garante maior previsibilidade e segurança operacional no atendimento das demandas de acessibilidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na realização de credenciamento de profissionais intérpretes e tradutores de Libras, que atuarão sob demanda em sessões e eventos institucionais do TCETO, complementando a atuação das duas servidoras atualmente responsáveis pelo serviço. O credenciamento permitirá formar um banco de profissionais habilitados, garantindo maior previsibilidade, segurança e qualidade na prestação do serviço, assegurando a continuidade do atendimento às demandas de acessibilidade comunicacional.

7.2. O credenciamento caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) IV – na contratação por meio de credenciamento.”*

7.3. Nessa modalidade, a Administração Pública realiza chamamento público para que todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos possam se credenciar. Assim, não há competição entre os profissionais, mas sim a formação de um cadastro de prestadores aptos a serem convocados de acordo com a necessidade institucional.

7.4. O pagamento aos credenciados será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados, mediante emissão de fatura/nota fiscal acompanhada de memória de cálculo, em periodicidade mensal ou, no máximo, trimestral, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. Essa solução garante:

- a) adequação legal, por se enquadrar em hipótese expressa de inexigibilidade;
- b) eficiência administrativa, por viabilizar atendimento esporádico e variável sem gerar impacto permanente na folha de pagamento;
- c) ampla acessibilidade, ao ampliar a cobertura dos serviços sem sobrecarregar as servidoras já vinculadas ao Tribunal;
- d) isonomia, permitindo que todos os profissionais interessados e devidamente habilitados possam se credenciar, sem limitação competitiva.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 0883996, que projetou a necessidade de 250 (duzentas e cinquenta) horas de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras/Português e vice-versa, a serem utilizadas conforme a demanda institucional.

8.2. Para fins de planejamento, considerou-se o valor unitário de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por hora, acrescido de adicional de 30% (trinta por cento) em hipóteses de uso de imagem e/ou voz em transmissões ao vivo ou gravações. Assim, o valor total estimado da contratação corresponde a aproximadamente R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), tomando-se como parâmetro a tabela de referência da Federação Brasileira das Associações de Profissionais Tradutores e Intérpretes de Libras (FEBRAPILS).

8.3. Ressalta-se que os quantitativos e valores aqui apresentados são meramente estimativos, utilizados exclusivamente para fins de planejamento e instrução processual, não representando obrigação de consumo integral por parte da Administração. O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente prestados, observadas as demandas reais do Tribunal e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A projeção aproximada do valor da contratação foi elaborada com base na Lista de Referência de Honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS.

9.2. Os valores de referência divulgados pela FEBRAPILS são obtidos por meio de consulta às associações de tradutores e intérpretes de Libras filiadas à federação, considerando:

- custos relacionados à formação e atualização profissional;
- despesas inerentes à própria prestação do serviço;
- condições diferenciadas de execução, tais como horário, dia da semana, urgência e autorização de uso de imagem/voz.

9.3. Segundo a FEBRAPILS, os parâmetros gerais de remuneração incluem:

- valores referentes à atuação de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h00; após as 22h00, acréscimo de 25%;
- acréscimo de 25% aos sábados e de 50% aos domingos e feriados;
- acréscimo de 30% quando houver necessidade de autorização para uso de imagem/voz (ex.: transmissões ao vivo ou gravações);
- valor-hora calculado em hora cheia (60 minutos), não sendo recomendada a remuneração proporcional por frações de hora;
- serviços de caráter urgente a serem pactuados diretamente entre as partes;
- os valores expressos referem-se sempre à remuneração de um profissional.

9.4. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, foi adotado o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por hora, constante na tabela da FEBRAPILS, como referência para cálculo da estimativa de custos. Esse valor reflete o parâmetro médio praticado pelo mercado nacional para serviços de interpretação de Libras em dias úteis e horário regular, garantindo aderência aos padrões profissionais reconhecidos e conferindo maior precisão à estimativa da Administração.

9.5. Considerando a estimativa de 250 (duzentas e cinquenta) horas de serviços, o valor projetado para a contratação é de aproximadamente R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), já contemplando o adicional de 30% nos casos em que houver utilização de imagem/voz.

9.6. Ressalta-se que este valor possui caráter meramente estimativo, servindo exclusivamente como referência para fins de planejamento e não constituindo obrigação contratual, sendo o pagamento devido apenas pelos serviços efetivamente prestados.

9.7. A tabela completa de honorários pode ser consultada no portal oficial da FEBRAPILS, disponível em: <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado sempre que viável e vantajoso. No caso em análise, contudo, trata-se de serviço de natureza indivisível, cuja execução se dá de forma contínua e sob demanda.

10.2. A adoção do credenciamento de profissionais já garante a participação ampla dos interessados e o atendimento às necessidades institucionais, tornando o fracionamento desnecessário e tecnicamente inviável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não há contratações correlatas.

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO DO PCA-TO/ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

A futura contratação consta no Plano de Contratações Anual - SIM () NÃO (X)

A futura contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do TCE-TO - SIM (X) NÃO ()

No caso positivo, assinalar os objetivos estratégicos:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS		1. Contribuir para a efetividade das políticas e da gestão pública, com foco no desenvolvimento sustentável
		2. Mitigar desperdício e desvio de recursos públicos por meio de atuação concomitante
	x	3. Ampliar o exercício da cidadania por meio do controle social e do compartilhamento de informações
		4. Garantir a uniformização da jurisprudência do TCE/TO
		5. Fomentar melhorias de gestão, governança e <i>compliance</i>
		6. Aperfeiçoar a capacidade técnica dos jurisdicionados
		7. Aprimorar a gestão de processos finalísticos, com foco em resultados céleres e relevantes
		8. Aprimorar a atuação do Controle Externo
	x	9. Fortalecer a governança e a gestão organizacional
		10. Intensificar a fiscalização e o combate à corrupção com base em critérios de relevância e risco por meio de mecanismos de inteligência
		11. Ampliar a capacidade operacional das fiscalizações
		12. Promover a gestão do conhecimento e o desenvolvimento de competência em uma abordagem multidisciplinar
		13. Promover a melhoria do desempenho dos servidores
		14. Promover a qualidade de vida e a valorização dos servidores
		15. Assegurar a inovação e o desenvolvimento das tecnologias
		16. Assegurar a efetividade dos recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos estratégicos de forma sustentável

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a realização do credenciamento de intérpretes de Libras, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantia da acessibilidade comunicacional em todas as sessões do Pleno, das Câmaras e nos eventos institucionais promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assegurando a efetiva participação da comunidade surda.
- Conformidade legal e normativa, em observância às disposições da Lei nº 12.319/2010 (com redação da Lei nº 14.704/2023), da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Constituição Federal (arts. 1º, III; 5º, caput; e 37, caput) e às recomendações técnicas da FEBRAPILS, especialmente quanto à jornada e ao revezamento de profissionais.
- Redução de riscos operacionais e reputacionais, mitigando a possibilidade de descontinuidade do serviço em razão de afastamentos, férias ou licenças das intérpretes atualmente vinculadas ao Tribunal.
- Ampliação da cobertura do serviço, contemplando não apenas sessões ordinárias, mas também eventos, transmissões ao vivo e outras atividades institucionais de relevância pública.
- Valorização e preservação da saúde dos profissionais, mediante observância das condições adequadas de trabalho, evitando sobrecarga e garantindo qualidade na prestação dos serviços.
- Fortalecimento da imagem institucional do TCETO, como órgão que promove a inclusão, a equidade e o respeito aos direitos fundamentais, ampliando sua legitimidade social.

13.2. Tais resultados contribuem diretamente para os objetivos estratégicos do Tribunal, em especial no que se refere à ampliação do exercício da cidadania, ao fortalecimento da governança organizacional e à promoção da qualidade de vida dos servidores.

14. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (se for o caso)

14.1. Para a efetiva realização do credenciamento, deverão ser observadas algumas adequações prévias, tais como:

- Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, requisitos técnicos, condições de participação, critérios de pagamento e parâmetros de convocação dos profissionais credenciados;
- Publicação do chamamento público de credenciamento, em conformidade com o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla publicidade e isonomia na participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos;
- Verificação de disponibilidade orçamentária, com a devida reserva de recursos para cobertura da estimativa inicial de contratação, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Adequação no sistema de gestão administrativa e financeira do TCETO, para possibilitar o registro das horas prestadas e o controle das convocações realizadas, de modo a assegurar transparência e rastreabilidade na execução contratual;
- Capacitação da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, especialmente no que se refere à observância dos parâmetros técnicos de revezamento e qualidade estabelecidos pela FEBRAPILS e pela legislação aplicável.

14.2. Tais providências são indispensáveis para garantir que a contratação seja realizada em conformidade com a legislação vigente e que a execução contratual atenda aos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A presente contratação, por ter como objeto a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras/Português e vice-versa, caracteriza-se como atividade predominantemente intelectual, sem impactos ambientais significativos diretos.

16. CONCLUSÃO

16.1. Dessa forma, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) em questão está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como da Resolução Administrativa nº 07/2023 – Pleno – TCE/TO, artigo 39, § 1º, atendendo especialmente aos incisos I, V, VI, VII e XIII, assegurando o cumprimento dos requisitos normativos aplicáveis ao processo de estudo.

16.2. Verificou-se que a contratação é necessária, tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente justificada, sendo a modalidade de credenciamento de profissionais autônomos a alternativa mais vantajosa, por garantir economicidade, isonomia, segurança operacional e efetiva acessibilidade comunicacional.

16.3. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento das etapas subsequentes, com a elaboração do Termo de Referência e a publicação do chamamento público, visando à formação de um banco de intérpretes habilitados para atender às demandas do Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por LAURI MEYER, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, em 14/10/2025, às 10:30, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0895964** e o código CRC **5F2F313B**.